



**LEI N.º 3.391, DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CONCEDER PREMIAÇÕES A  
PARTICIPANTES DE EVENTOS  
ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro ou em utilidades aos vencedores e/ou participantes de competições esportivas e de eventos culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Pontal.

**Parágrafo único.** Os valores das premiações serão definidos na Lei Orçamentária Anual, sendo definidas as regras de participação em Regulamento/Edital de cada competição ou evento promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Pontal.

**Art. 3º** As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

- I) alimentação;
- II) hospedagem;
- III) transporte e/ou deslocamento;
- IV) material esportivo;
- V) arbitragem;
- VI) premiação;
- VII) uniformes;
- VIII) treinamento;
- IX) outras despesas essenciais aos desiderato cultural/desportivo.

**Art. 4º.** Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 23 de agosto de 2.023.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal